



Lei Ordinária nº 625/1998 de 16 de Janeiro de 1998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ANTONIO JOÃO-MS"

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO-MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Antonio João-MS.

Art. 2º -O Conselho será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I -um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;

II -um representante dos Professores que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito pelos seus pares e indicado pelo SIMTED;

III -um representante dos Diretores de Escolas que atuam no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito e indicado pelos seus pares;

IV -um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, eleito pelos seus pares e indicado pelo SIMTED;.

V -um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipal, eleito pelos seus pares e indicado pelas APM's;

VI -um representante do Poder Legislativo Municipal eleito pelos seus pares;

VI -um representante do Poder Legislativo Municipal eleito pelos seus pares;

VII -um representante do Conselho dos Diretores da Criança e do Adolescente.

§ 1º -A cada titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo segmento.

§ 2º -Os membros do Conselho e respectivos Suplentes, escolhidos e indicados de acordo com os incisos anteriores, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º -O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º -Os representantes determinados pelos incisos II e IV deste artigo, deverão obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do Servidores Municipais.

§ 5º -Os membros do Conselho serão dispensados do ponto, nas ausências em razão de participação nas atividades de responsabilidade do Conselho.

§ 5º -Os membros do Conselho serão dispensados do ponto, nas ausências em razão de participação nas atividades de responsabilidade do Conselho.

§ 6º -As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, e não compreenderão qualquer forma de estrutura administrativa.

§ 7º -O conselho terá um Presidente, eleito pelos seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º -Compete ao Conselho:

I -acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II -supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III -examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV -elaborar um regimento interno, regulando o seu funcionamento.

Art. 4º -As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º -O Conselho terá autonomia em suas decisões.

§ 1º -O Conselho deverá observar que a instituição do Fundo e a aplicação de seus recursos no Ensino Fundamental, não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar pelo menos 10% (dez por cento) do montante dos recursos originários do ICMS, do FPM e do IPI -Exportação, somados aos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 8º da Lei nº 9424/96.

§ 2º -O Conselho deverá observar que, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ser imputado por crime de responsabilidade, conforme parágrafo 4º do Art. 5º da Lei nº 9394/96.

Art. 6º -O Poder Executivo Municipal é obrigado a fornecer permanentemente ao Conselho, os registros contábeis e os administrativos mensais e atualizados, relativo aos recursos repassados, ou recebidos à conta do Fundo, conforme os artigos 4º e 5º da Lei nº 9424/96 .

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 1.998.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal